

## MODELO II

### TERMO DE ADESÃO, QUITAÇÃO, TRANSAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS COM SUB-ROGAÇÃO – PARA PARTICIPANTE ASSISTIDO DA PREVI-BANERJ

#### I – PARTICIPANTE ADERENTE:

a) nome:

b) qualificação pessoal:  nacionalidade  estado civil

endereço

c) data de desligamento do SIB:

d) registro de identificação como participante da PREVI-BANERJ:

#### II – CÔNJUGE DO PARTICIPANTE ADERENTE:

a) nome:

b) qualificação pessoal:  nacionalidade  estado civil

endereço

O **PARTICIPANTE ADERENTE**, com a anuência do seu cônjuge, se houver, pelo presente instrumento, vem aderir expressamente, sem qualquer ressalva, às cláusulas, itens e condições do contrato firmado em 04/11/98, entre o **ESTADO** e a **PREVI-BANERJ**, publicado no DOE de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante **CONTRATO**, que declara conhecer, e para os fins dos artigos 63 e 74 da Lei n.º 6435, de 15/07/1977, e com apoio nos artigos 985 a 990, 1025 a 1030 e 1065, do Código Civil Brasileiro, no que forem aplicáveis, estando, em consequência, ciente e de acordo em que:

**1 - O PARTICIPANTE ADERENTE**, em decorrência da situação que tinha, na data da decretação da liquidação da **PREVI-BANERJ**, de seu participante assistido, é titular de crédito contra a massa liquidanda da **PREVI-BANERJ** pelo valor apurado no **ANEXO I** do **CONTRATO**, observado o rateio de que cogita o art. 67 da Lei 6435/77, nos limites da força da massa e na proporção do valor da reserva técnica necessária para a manutenção do benefício a que já teria adquirido o direito, com preferência sobre credores de outra categoria.

**2 - O PARTICIPANTE ADERENTE**, nessa condição, pela presente e na melhor forma de direito, transfere ao **ESTADO** aquele crédito, e todo e qualquer direito, ações, privilégios e garantias que tem ou possa vir a ter contra a **PREVI-BANERJ** ou contra quaisquer outros terceiros que pudessem ser, solidariamente ou por outra forma, direta ou indireta, compelidos a pagar ou a contribuir para o pagamento dos créditos transferidos, ficando o **ESTADO** subrogado na titularidade dos mesmos créditos, direitos, ações, preferências e garantias, nos limites dos valores de lançamentos no Quadro Geral de Credores da Massa, de modo que nada mais possa o **PARTICIPANTE ADERENTE** exigir, nessa qualidade, com fundamento no crédito, tudo mediante a assunção pelo **ESTADO** da obrigação prevista nos itens seguintes.

**3 - O ESTADO**, para os efeitos do item **2** acima, obriga-se a pagar ao **PARTICIPANTE ADERENTE**, uma renda mensal vitalícia, inclusive gratificação semestral quando houver e o abono anual (13º salário), a partir do momento em que cessarem os pagamentos mensais que lhe vem fazendo a **PREVI-BANERJ**, como previsto no **CONTRATO**, no valor inicial bruto de R\$ \_\_\_\_\_, reajustável na forma do item seguinte.

**4 - A renda mensal vitalícia** prevista no item **3** será anualmente revista e reajustada na conformidade do seguinte critério:

**a)** o valor inicial da renda mensal, indicado no **ANEXO I** do **CONTRATO**, somado aos benefícios devidos pela Previdência Social em dezembro de 1996, constituirá a renda global, em seu valor inicial para efeitos do **CONTRATO**;

**b)** a renda global será reajustada no dia 1º de setembro de cada ano pela variação do IGPM-FGV desde o reajuste anterior, ocorrendo o primeiro reajuste de 1º de setembro de 1997, na forma do **CONTRATO** e considerando-se para este primeiro reajuste a data de 1º de setembro de 1996 como a do reajuste anterior;

**c)** o valor da renda mensal será reajustado, para mais, sempre que ocorrer o reajuste previsto na alínea anterior, ou, para menos, quando houver elevação dos benefícios pagos pela Previdência Social, de tal modo que o somatório de ambos os valores seja igual ao valor da renda global;

**d)** na hipótese de extinção do IGPM-FGV será ele substituído por outro índice idôneo de variação de preços de venda ao consumidor, preferencialmente oficial.

**5 - Na hipótese de o PARTICIPANTE ADERENTE** falecer, consideram-se seus dependentes aqueles previstos no item **3.7.02** do **CONTRATO**, que farão jus, no conjunto desses dependentes, a uma renda mensal constituída de uma parcela familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 05 (cinco):

**a)** a parcela familiar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da renda mensal que o **PARTICIPANTE ADERENTE** recebia, ou daquele a que teria direito se fosse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento;

**b)** a cota individual corresponderá a 10% (dez por cento) da renda mensal, calculada na forma da alínea anterior;

**c)** o rateio da renda mensal obedecerá ao mesmo critério adotado pela Previdência Oficial, para rateio da pensão por morte;

**d)** a parcela familiar da renda mensal é reversível, somente se extinguindo quando não mais houver dependente de cota individual; sendo certo que, na reversão, observar-se-á a ordem da Previdência Oficial, para as hipóteses de pensão por morte;

**e)** a extinção da cota individual do dependente ocorrerá seguindo as normas da Previdência Oficial, exceto no caso dos dependentes previstos nos itens **3.7.02.a** e **3.7.02.b** do **CONTRATO**, caso em que o **ESTADO** continuará respondendo, exclusivamente, pela renda mensal referente à cota individual como se o dependente continuasse reconhecido pela Previdência Oficial.

**MODELO II** - continuação

**6** - O pagamento da renda mensal será efetuado pelo **ESTADO** mediante crédito ao **PARTICIPANTE ADERENTE**, junto à agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo esse pagamento iniciado após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo para opção prevista nos itens **1.3** e **1.3.01** do **CONTRATO**.

**7** - O **PARTICIPANTE ADERENTE** reconhece que, em razão da transferência dos direitos e ações que tinha contra a **PREVI-BANERJ**, ficam sem objeto as ações que em seu nome, como parte ou substituído processual, tenham sido ajuizadas contra a mesma, e/ou contra terceiros a quem imputasse a qualidade de devedor, solidário ou não, pelas obrigações da **PREVI-BANERJ** e relativas aos direitos cedidos e também outras quaisquer pretensões que tenha relativamente a direitos oriundos da adesão à **PREVI-BANERJ**, assumindo o compromisso de não ajuizar outras ações com igual fundamento, observado o seguinte:

a) entre os direitos e pretensões oriundos da adesão à **PREVI-BANERJ** acima referidos, se incluem os reflexos sobre o patrimônio e os benefícios devidos pela **PREVI-BANERJ** originários de direitos e pretensões de natureza trabalhista;

b) na hipótese de desistência das ações, cada parte assumirá os honorários de seus advogados, ainda que tenha havido condenação dos honorários de sucumbência, podendo o presente termo ser utilizado como instrumento hábil para requerer ao Juízo a extinção do(s) processo(s) por qualquer dos litigantes.

**8** - As partes adjudicam à presente, no que couber, os efeitos dos artigos 1025 a 1030, do Código Civil Brasileiro.

O presente instrumento é assinado em 3 (três) vias, sendo uma para o **PARTICIPANTE ADERENTE**, uma para o **ESTADO** e outra para a **PREVI-BANERJ**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

---

**Participante Aderente**

Nome:  
RG:  
CPF:

---

**Cônjuge do Participante Aderente**

Nome:  
RG:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**


---

**Nome**

RG:  
CPF:

---

**Nome**

RG:  
CPF: